

Ministério da Economia

Capítulo 11.º, artigo 210.º, n.º 1), alínea a)	20.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 210.º, n.º 1), alínea b)	20.000\$00
	40.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 33.º, n.º 2), alínea a)	35.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 102.º, n.º 1)	8.600\$00
	73.600\$00
	100.976.865\$90

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubricas nos orçamentos:

Das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da rubrica descrita no capítulo 9.º, artigo 306.º, é feito o seguinte aditamento: «. . . e aquisição de obrigações do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca».

De encargos gerais da Nação

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a), é alterada para: «Inclui a importância de 1.723.500\$ para reapetrechamento especial».

Do Ministério das Finanças

A rubrica da dotação do capítulo 7.º, artigo 82.º, n.º 1), é alterada para: «Rendas de casa das tesourarias da Fazenda Pública, reparações, mobiliário e outras despesas, nos termos do artigo 293.º e § único do artigo 294.º do Código da Contribuição Predial, n.º 2) do artigo 751.º e n.º 8) do artigo 785.º do Código Administrativo».

A rubrica da dotação do capítulo 9.º, artigo 133.º, n.º 1), é alterada para: «Rendas de casa das direcções e secções de finanças, reparações, mobiliário e outras despesas, nos termos do artigo 293.º e § único do artigo 294.º do Código da Contribuição Predial, n.º 2) do artigo 751.º e n.º 8) do artigo 785.º do Código Administrativo».

Do Ministério das Obras Públicas

No desenvolvimento do quadro afecto à dotação do capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1), onde se lê: «Agrónomo ou silvicultor: 1 de 3.ª classe», deve ler-se: «Agrónomo ou silvicultor: 1 de 2.ª ou 3.ª classe».

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 641.º, n.º 1), alínea a), é alterada para: «Desta verba, a importância de 100.000\$ tem contrapartida em receita».

No desenvolvimento do quadro afecto à dotação do capítulo 6.º, artigo 832.º, n.º 1), onde se lê: «Adjuntos dos delegados dos directores nos vários concelhos», deve ler-se: «Adjuntos dos delegados dos directores nos vários concelhos e adjuntos dos secretários de zona».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha —

Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto n.º 41 786

Está o Governo empenhado num plano de combate à tuberculose, em cuja execução se despenderam nos últimos anos verbas avultadas: 75,5, 89,1 e 104,6 milhares de contos, respectivamente em 1955, 1956 e 1957. O incremento dos encargos comprova o progressivo desenvolvimento do plano, também vultosamente dotado no orçamento para 1958.

Porém, o ritmo em que está a ser cumprido o programa de luta antituberculosa situou-o, no presente momento, numa fase de execução mais avançada do que a prevista.

Há que ocorrer desde já aos encargos provenientes desta antecipação e que os serviços responsáveis computam em 17:000.000\$.

O presente diploma visa a reforçar com a referida importância a verba inicialmente concedida.

Assim:

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos da mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 17:000.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea e) «Luta contra a tuberculose — Participação nos encargos de sustentação do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e Hospital-Sanatório da Colónia Portuguesa do Brasil . . .» do n.º 1) do artigo 138.º do capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 17:000.000\$ no n.º 1) do artigo 8.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que em 7 de Junho de 1958 foi assinado em Karachi, entre os Governos